



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, E-SIC e Ouvidoria de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde do Município de São Francisco do Pará.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços em diversos Municípios em variados Estados. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LICENCIAMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, configurando situação profissional personalíssima.

Considerando disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social e pela experiência na área pública.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Em conformidade com a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará
Contato: (91) 3774 1224



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “ **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

3.1. Prestação de serviços relativas a compatibilização, planejamento e execução orçamentária, favorecendo o controle das ações do governo:

3.1.1. Controle de saldos feito de forma automática;

3.1.2. Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);

3.1.3. Importação automática dos saldos de balanço para o exercício;

3.1.4. Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;

3.1.5. Através da função “bloqueio de dotações”;

3.1.6. Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;

3.1.7. Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;

3.1.8. Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;

3.1.9. Relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do Pasep;

3.10. Além da geração do Manad;

3.11. Geração automática do encerramento do exercício;

3.12. Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas;

3.13. Criação de notas explicativas, que complementam as demonstrações contábeis;

3.14. Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, com os relatórios de gastos com educação e saúde;

3.15. Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos;

3.16. Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;

3.17. Cálculo de impostos de forma automática;

3.18. Coletânea de Legislação integrada ao sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará
Contato: (91) 3774 1224



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



- 3.19. Controlar saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;
- 3.20. Prestações de contas no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
- 3.21. Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
- 3.22. Cadastro de materiais, equipamentos, fornecedores, comissões de licitação, solicitações de despesas, processos licitatórios e de contratações diretas contemplando seus contratos e aditivos;
- 3.23. Controle da habilitação dos fornecedores;
- 3.24. Cotação de preços que permite o cálculo automático do preço médio de mercado, com indicação dos fornecedores demonstrando o menor preço para cada item, através do registro da pesquisa de mercado;
- 3.25. Impressão imediata da ata do processo, ao final da fase de lances, a qual constará todos os atos desta fase, incluindo lances dos participantes;
- 3.26. Integrado ao programa, Orçamento, impede que se realizem processos em dotações inexistentes;
- 3.27. Relatórios que permitem o total gerenciamentos dos processos nele registrados;
- 3.28. Registro de coletas de preços e uma série de outras operações cadastrais;
- 3.29. Controle da solicitação da despesa, permitindo seu cadastramento por qualquer setor. Além disso, com o possível dos bloqueios das dotações;
- 3.30. Suporte para realização de pregões de forma automatizada, podendo o usuário registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para as fases de lance, conforme o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02. Além disso, permite a informação, em tempo real, de todos os lances orais participantes durante a citada etapa, com alerta do empate fictício;
- 3.31. Ordem de compras/serviços, para auxiliar o departamento de compras no controle de fornecimento, compras, aditivos, além de ser utilizado como guia para a geração de nota fiscal, feita pelo fornecedor, e da liquidação, no programa Contábil;
- 3.32. Integrado ao programa Contábil, viabilizando a exportação dos dados contratados para os empenhos;
- 3.33. Com Geração de planilhas que permitem ao fornecedor digitar sua proposta, seja para cotação ou participação em processo licitatório, com importação para o sistema;
- 3.34. Gerar de forma automática os documentos necessários ao processo, permitindo que os mesmos sejam alterados através de um editor de textos;
- 3.35. Garantindo a segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de Internet;
- 3.36. Que tenha a Possibilidade a consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança datacenter);
- 3.37. As informações deverão ser publicadas na Internet, no site do município ou acessadas através do Portal, no programa Transparência;
- 3.38. As informações deverão ser disponibilizadas de forma íntegras, primárias e autênticas;
- 3.39. Devendo possuir ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo;
- 3.40. Consolidando as informações da Lei de Transparência Fiscal em um só lugar.
- 3.41. Possibilidade de gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos;
- 3.42. Possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos;
- 3.43. Com integração do programa Contábil, facilitando a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará
Contato: (91) 3774 1224



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



- 3.44. Transferência diária e a qualquer hora do dia, das informações para o sistema Transparência, através do sistema Contábil;
- 3.45. Dispensando contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet;
- 3.46. Com a apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web;
- 3.47. e-SIC e Ouvidoria.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade:

“Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados:

“a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Justifica-se ainda por ser um sistema que atende aos padrões de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cuja execução dos procedimentos.

O Sistema Aspec de Licitações e Contratos **realiza a automação e o gerenciamento dos processos licitatórios e contratações diretas** realizadas pela administração pública, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos processos, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas. A agilidade imposta pelo Aspec Licitação reduz os custos operacionais e torna a contratação mais dinâmica e eficiente.

O atendimento às leis nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e suas atualizações, nº 10.520/02 (Lei do Pregão) dentre outras, permite uma maior segurança na utilização do sistema. Desta forma, o usuário tem maior facilidade para realizar o processo dentro da legalidade.

São Francisco do Pará, 05 de dezembro de 2018.

Diego Melo Correa

Diego Melo Correa
Secretaria Municipal de Administração

Antonio Irineu Teixeira
Antonio Irineu Teixeira da Cruz
Secretaria Municipal de Educação

Gilberto Jackson Abreu de Carvalho
Gilberto Jackson Abreu de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

